



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

04 DEZ 2012

1º Secretário



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROTOCOLO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

04 DEZ 2012

Protocolo 005112

Processo 005112

PROJETO DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO

Nº 005112

AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD e outros

Acrescenta os §§ 7º e 8º ao artigo 48 da
Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
nos termos do § 3º, do artigo 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto
Constitucional:

Portas abertas para você

Art. 1. Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao artigo 48, da Constituição Estadual, com a seguinte
redação:

“Art. 48

§ 7º. Não satisfazem os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada aqueles que:

I - tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão
judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o
cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio
público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os
previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

DEPUTADO ESTADUAL
JEAN OLIVEIRA

Jesualdo Pires
Deputado Estadual - PSB
Liberdade; Deputado Estadual
SAULO MOREIRA - PDT

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de direitos;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à
inabilitação para o exercício de função pública;

Deputado Estadual
José Euzebio Climente
"Lebrão"



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO

Nº _____

AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD e outros

- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

III - tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IV - tenham sido condenados a ressarcimento por dano ao erário, sofrido aplicação de multa ou tenham suas contas reprovadas por quaisquer dos Tribunais de Contas;

V - aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VI - tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

VII - tenham sido excluídos do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

Valdivino Tucura
Deputado Estadual - PRP

JEAN OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL

Jesualdo Pinheiro
Deputado Estadual - PSB

Deputado Estadual - PD
SAULO MOREIRA - PD
Deputado Estadual - Cle



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO

Nº _____

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD e outros

VIII - tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

§ 8º. Para o provimento de cargo de conselheiro é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou indicado para referido cargo por Poder, Instituição, Órgão ou assemelhado, singular ou colegiado ou ainda que tenha parente nestas condições de grau de parentesco como chefe ou membro, mesmo que estes estejam licenciados ou afastados a qualquer título do exercício de suas funções.

Art. 2. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário das Deliberações, em 04 de dezembro de 2012.

Deputado Estadual **HERMÍNIO COELHO** – PSD
Proponente

Valdivino Tucura
Deputado Estadual - PRP

Jesusaldo Pires
Deputado Estadual - PSB

Deputado Estadual
SAULO MOREIRA - PDT

José Eurípedes Clemente
Deputado Estadual
"Lebrão"



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO

Nº _____

AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD e outros

JUSTIFICATIVA

Como prescreve a Constituição Federal, em matéria de reprodução obrigatória em nossa Carta – art. 48 –, dada a simetria estabelecida no artigo 75 da Lei Maior, compete ao Tribunal de Contas, dentre outras atribuições, apreciar as contas governamentais e realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes de nosso Estado.

Portas abertas para você
Assim sendo, em que pesse a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, ser exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado, o Constituinte Originário reconheceu a importância do Tribunal de Contas.

Não por outra razão prescreve a Carta Magna que para ser nomeado ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União o brasileiro deve possuir, dentre outros requisitos, idoneidade moral e reputação ilibada.

Esse requisito não fugiu ao espírito de nossos Constituintes, tanto é verdade que a Constituição Estadual, em seu artigo 48, exige idoneidade moral e reputação ilibada daqueles que sejam nomeados ao Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

A observância dos inditados requisitos, idoneidade moral e reputação ilibada, como pacificado em nossa doutrina e jurisprudência exige que a pessoa no agir não trave ofendido princípios éticos, que seja incorrupta. Isto é, deve ser uma pessoa de bem.

Por essas razões, a fim de manter o Tribunal de Contas como legítimo auxiliar do Poder Legislativo em sua missão fiscalizadora, detendo os seus integrantes os requisitos constitucionalmente exigidos, bem como para também atender à pauta constitucional

Valdivino Tucura
Deputado Estadual - PRP

JEAN OLIVEIRA
Deputado Estadual

José Eurípedes Clemente
"Lebra"
Deputado Estadual



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO

Nº _____

AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD e outros

da moralidade e imparcialidade no trato da coisa pública, afastando, destarte, peremptoriamente o anacrônico nepotismo no âmbito da Administração Pública, os Parlamentares subscritores submetem à apreciação e deliberação soberana do Plenário desta Casa Legislativa a inclusa proposta de Emenda Constitucional contando com o apoio irrestrito dos demais Pares para a sua aprovação.

Assembleia do Povo
Plenário das Deliberações, em 04 de dezembro de 2012.

Portas abertas para você

JEAN OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL

Deputado Estadual **HERMÍNIO COELHO** – PSD
PropONENTE

[Signature]

[Signature]
Valdivino Tucura
Deputado Estadual - PRP

[Signature]
José Eurípedes Clemente
"Lebrão"
Deputado Estadual

[Signature]
Jesualdo Pires
Deputado Estadual - PSB

[Signature]
Deputado Estadual
SAULO MOREIRA - PDI

[Signature]